

# A IMPRENSA.

PERIODICO POLITICO.

A Imprensa publica-se uma vez por semana. Assigna-se a 10,000 por anno, 5,000 por semestre, 1,700 por trimestre na sua typographia á rua Barroso n. Publicações, conforme o ajuste; numero avulso 240 reis. Os authographos dos artigos embora não se publiquem, não se restituem.

ANNO III.

THERESINA, SABBADO 7 DE MARÇO DE 1868.

NUMERO 137

## PARTE OFFICIAL.

### GOVERNO DA PROVINCIA.

Resolução n. 604.—Publicada em 10 de outubro de 1867.—Manda executar o regimento interno da assembléa legislativa provincial.

(Continuação do n. 136.)

#### CAPITULO 13.

##### Das discussões.

Art. 133. Descutidos, e votados os artigos do projecto e os additivos, como dito fica, o presidente proporá se a assembléa julga concluída a 2.<sup>a</sup> discussão. Decidido que sim, tornará a propor se o projecto deve passar a 3.<sup>a</sup> e conforme a decisão for, contra, ou a favor, será registrado, ou entrará na ordem dos trabalhos.

Art. 134. A 2.<sup>a</sup> discussão do orçamento provincial será feito por paragraphos, assim no artigo da despesa como no da receita, e artigos nas disposições geraes. O projecto d'esse orçamento deverá conter 3 capitulos: um da despesa, outro da receita e outro das disposições geraes. O que for relativo á despesa se comprehenderá de baixo de um artigo, com os paragraphos precisos, e o mesmo se observará quanto a receita. As disposições geraes serão por artigos.

Art. 135. A 2.<sup>a</sup> discussão do orçamento municipal será por artigos e não por paragraphos. Cada capitulo do respectivo objecto abrangerá a despesa e receita de um municipio, sob dois artigos, com diferentes paragraphos. A fixação da receita e despesa das camaras municipais, só poderá ser feita sob proposta das mesmas camaras.

Art. 136. Nenhum augmento, ou diminuição de ordenado, nenhuma criação ou supressão de emprego ou disposição que importa despesa permanente, terá lugar nas leis de orçamento provinciais ou municipal, sem previa lei especial.

Art. 137. Sem previa lei que o determine não se admitirá em alguns dos orçamentos, gratificação ou vencimento algum com a clausula de durante o anno financeiro, e mesmo sem esta, não tendo sido incluída nos sobreditos orçamentos.

Art. 138. O projecto que passar a 3.<sup>a</sup> discussão irá logo remetido com as emendas, sub-emendas, e artigos additivos, approvados, se houver umas e outras, a commissão de redacção para redigil-o de novo, ouvindo os respectivos autores e seguindo, vencido constante das actas. Na 3.<sup>a</sup> discussão os deputados poderão ainda offerer emenda e additivos como na 2.<sup>a</sup> com a differença-porem que não forem apoiadas por 3, sendo de redacção, e por 6 deputados, sendo da materia.

Art. 139. Não havendo mais quem falle na 3.<sup>a</sup> discussão de qualquer projecto, o presidente, depois de encerral-

consultando a assembléa, porá a votos cada uma das emendas, se as houver pela ordem indicada no art. 129—Em seguida procederá da mesma forma com arts. additivos que houverem. E passem, ou não passem aquellas e estes, proporá finalmente se assembléa approva o projecto com as emendas e additivos (no 1.<sup>o</sup> caso) ou somente o projectivo (no 2.<sup>o</sup>) conforme for a decisão, ficará approved ou regeitado.

Art. 140. No caso de emendas e additivos na 3.<sup>a</sup> discussão, esta nunca será encerrada no mesmo dia da apresentação de umas e outras ainda mesmo que não haja quem falle a tal respeito, e ficará sempre addida para o outro dia.

Art. 141. Toda a proposição em qualquer estado, em que se acabar a sua discussão poderá ser enviada a uma commissão, sendo assim votada pela assembléa a requerimento de algum deputado. Exceptuão se somente os projectos que estiverem na 3.<sup>a</sup> discussão.

Art. 142. As indicações depois que forem lidas na meza, como os projectos, serão independente de votação remetidas a commissão a que por natureza pertencerem, e no caso de duvida a assembléa decidirá a qual devem ir.

Art. 143. O exame dos projectos e indicações, assim como quaesquer outros trabalhos fora das sessões; podendo todavia a assembléa determinar que os membros de qualq'or d'ellas se retirem da sala para se darem a qualquer trabalho de sua competencia, ou que deem conta d'elle em dia determinado, se occorrer para isso motivo urgente. E' sempre urgente a verificação e exame do diploma de qualquer deputado que se apresentar para tomar assento antes ou depois da installação da assembléa.

Art. 144. As commissões não poderão raspar nem emendar, nem pôr entre linha nos projectos, indicações e mais papeis que lhes forem remetidas para examinar. Quando julgarem necessario fazer-lhes algumas alterações serão estas escriptas em papel separado com designação da pagina, ou linha a quaes palavras se devão juntar, ou de que se devão tirar ou supprimir.

Art. 145. As commissões darão por escripto seus pareceres sobre os objectos que lhes forem submettidos, e os ditos pareceres serão assignados por todos os membros de que for composta a commissão, ou pela maioria d'ella.

Art. 146. Aquello membro, ou aquellos membros da commissão que não concordarem com a maioria d'ella poderão assignar-se vencidos, ou com restricção ou dar o seu voto separado.

Art. 147. Os pareceres serão lidos pelo relator da commissão quando forem apresentados na hora competente, postos sobre a meza serão outra vez lidos pelo 1.<sup>o</sup> secretario, quando tiverem de ser discutidos.

Art. 148. Os pareceres e requerimentos de qualquer natureza que sejam terão uma só discussão immediata a sua leitura na hora designada para isso, salvos os casos dos arts. seguintes. Nenhum

requerimento será tomado em consideração se não for apoiado por 3 membros.

Art. 149. Quando se ler qualquer parecer da commissão bem que algum membro houver assignado com restricção ou vencido ou apresentar voto em separado, se considera adiado, e não entrará em discussão sem que tenha sido dado para ordem do dia, salvo sempre o caso de urgencia.

Art. 150. Do mesmo modo se praticará, se algum deputado pedir sobre elle a palavra.

Art. 151. Se sobre um mesmo objecto houver mais de um parecer de commissão, ou voto separado, entrarão todos conjunctamente em discussão, sendo ellel considerados como principal e os outros como emendas.

Art. 152. Se sobre algum parecer ou requerimento houverem em emendas estas sempre se porão em votação, ainda que o parecer ou requerimento tenha sido inteiramente regeitado. Esta mesma disposição terá lugar na 2.<sup>a</sup> discussão dos projectos.

Art. 153. Os pareceres de maior gravidade serão impressos se a assembléa o consentir, antes da discussão; ou somente ficará sobre a meza para que cada um deputado possa examinal-o.

Art. 154. Os requerimentos sobre assumptos complicados, e de grande importancia, serão tambem se algum deputado o requerer e assembléa resolver (ou impressos, ou postos sobre a meza, ou remetidos a uma commissão, antes de serem discutidos.

Art. 155. Quando um parecer em qualquer das hypothezes dos artigos antecedentes concluir com um projecto de lei ou de resolução, o presidente da assembléa só consultará a esta se elle é ou não objecto de deliberação depois da discussão do parecer finda a qual, seja qual for o resultado, fará tal consulta.

Art. 156. O debate não começará sem que o 1.<sup>o</sup> secretario tenha lido em meza o objecto que deve ser discutido, e o presidente o tenha declarado em discussão.

Art. 157. Não se abrirá discussão alguma se não por opposição salvo do autor ou relator o direito de esclarecer a materia.

Art. 158. Os deputados fallarão de pé, a excepção do presidente ou de algum que por molestia obtenha permissão de fallar assentado.

Art. 159. Nenhum deputado fallará sem ter pedido e ser-lhe concedida a palavra.

Art. 160. Os discursos, ou fallas serão dirigidos ao presidente ou a assembléa em geral; não sendo licito ao orador dirigir-se a deputado algum nem tão pouco nomeal-o pelo seu appellido ou titulo, quando approve ou contrarie as suas opiniões;

Art. 161. Não é tambem licito ao deputado: 1.<sup>o</sup> Fallar sobre materia que não esteja em discussão, salvo a caso de propor assumpto novo: 2.<sup>o</sup> Fallar contra o que já estiver decidido pela assembléa,

cuja opinião deve respeitar: 3.<sup>o</sup> Suppor má vontade, ou intenções sinistras da de algum outro deputado. 4.<sup>o</sup> Annunciar a opinião do poder executivo geral e provincial, ou corroborar seus argumentos como tal opinião: 5.<sup>o</sup> Requerer que pessoas extranhas sejam admittidas na sala da assembléa, seja qual for a causa, razão ou motivo que se offereça para a discussão: 6.<sup>o</sup> Appellar para as galerias, ou dirigir-se ao povo: 7.<sup>o</sup> perturbar a quem estiver fallando, ou levantar-se e interromper-o, ou passar entre estes e o presidente, ou atravessar o recinto comprehendido entre este e os assentos dos deputados. Em todos esses casos será chamado a ordem pelo presidente da assembléa.

Art. 162. Cada deputado só poderá fallar duas vezes, na 1.<sup>a</sup> e 3.<sup>a</sup> discussão dos projectos, outras tantas acerca de cada artigo dos mesmos, conjunctamente com emendas respectivas no 2.<sup>a</sup> discussão e na dos pareceres e uma só vez na discussão dos requerimentos, ou questões de ordem, adiamento &c.

Art. 163. Ao deputado autor ou relator da materia em discussão será permitido fallar uma vez mais, se quizer.

Art. 164. Além das vezes escriptas nas dois artigos precedentes, não será licito ao deputado fallar senão para explicar summariamente alguma palavra, dita por elle que tenha sido mal entendida, ou para expor a assembléa algum facto novo, que possa ter manifesta influencia na deliberação. Mas nestes dois unicos casos, o presidente cuidará attentamente em evitar todo abuso d'esta concessão, chamando sem perda de tempo a ordem ao deputado, que desviando-se da simples explicação, queira responder a algum discurso, ou fallar sobre a questão.

Art. 165. Os deputados fallarão pela ordem em que pedirem a palavra, e acontecendo que muitos a peção ao mesmo tempo, o presidente dará a preferencia a quem lhe parecer, ficando todavia essa deliberação sujeita á decisão da assembléa, havendo quem a requeira.

Art. 166. O deputado que havendo tomado parte na discussão pedir a palavra para responder a outro que tenha contrariado, terá a preferencia para fallar antes de qualquer outro.

Art. 167. Na discussão de qualquer materia tendo-se proferido tres discursos contra, tres a favor é licito requerer-se verbalmente o encerramento que será immediatamente, e sem discutir-se, posto a votos.

Art. 168. Não se admitirão discursos escriptos, podendo porém os deputados tomar as notas que quizerem para responder, o que não se entende com os relatorios das commissões ou projectos.

Art. 169. Entrando qualquer materia em discussão, está só poderá ser alterada nos casos: 1.<sup>o</sup> de urgencia: 2.<sup>o</sup> de adiamento ou preferencia: 3.<sup>o</sup> de reclamação de ordem.

Art. 170. Para dar-se urgencia é

preciso que algum deputado a requeira, o presidente a proponha, e que pelo menos seja apoiado por tres deputados, discutida e approvada por votação d'assembléa.

Art. 171. Nenhum negocio será julgado urgente senão quando for tal, que de ficar demorada a sua decisão possa seguir-se grave prejuizo ao publico, ou torne-se nullo e de nenhum effeito. Para propor a urgencia o deputado usará da seguinte formula—Tenho negocio urgente.

Art. 172. O adiamento será proposto por escripto, apoiado por tres sendo na 1.ª e 2.ª discussão e por 6 deputados na 3.ª e logo discutido e approvado ou regeitado ficando entre tanto suspensa a questão no estado em que se achar até a decisão do adiamento.

Art. 173. O adiamento pode ser de finido ou até certo dia, ou successivo, ou indefinido. Este equivale a regeição durante a sessão do anno.

Art. 174. A preferencia será proposta, apoiada, discutida e approvada na forma do adiamento. Se for admittida, ficará suspensa a discussão da materia de que se estiver tratando, e se cnotinuará na da preferida, finda a qual se prosiguirá n'aquella—Tal proposta não admittirá emendas e nem adiamento.

Art. 175. O deputado que obtiver a palavra pela ordem, começará por declarar o objecto da questão sem desenvolvimento nenhum, não sendo admittido a continuar sem que o presidente a reconheça como questão de ordem. Da decisão do presidente poderá qualquer deputado recorrer para a assembléa, sendo seu requerimento apoiado por tres outros, e a assembléa dirá definitivamente.

Art. 176. Por questão de ordem se entenderá a reclamação da execução de artigo do regimento.

Art. 177. Todas as questões de urgencia, adiamento e preferencia não poderão ser definidas de uma para outra sessão, e serão infallivelmente terminadas n'aquellas em que forem propostas.

Art. 178. Acontecendo que bata a hora de levantar-se a sessão, e haja algum deputado com a palavra sobre as questões de que trata o art. antecedente, o presidente consultará a assembléa se o quer prorogar. Não sendo vencida a prorrogação entender-se-ha que a discussão foi encerrada, o presidente porá votos a materia discutida, e não havendo um numero para votar-se assim se fará no dia seguinte.

Art. 179. Requerendo algum deputado em qualquer discussão que se leião taes e taes peças, que se peção estes ou aquelles esclarecimentos, seu requerimento suspenderá a questão principal, e será apoiado, discutido e votado primeiramente.

Art. 180. Sempre que hajão dous ou mais projectos sobre o mesmo objecto serão elles remetidos a uma comissão para réfundil-os, mas se tendo feito a leitura do projecto refundido, algum deputado insistir na preferencia de um sobre os outros, e fôr registrado o parecer da comissão, será a materia posta a votos para saber-se qual d'elles deve ser preferido a entrar em discussão sem contudo se entender que os outros ficão regeitados desde logo.

Art. 181. Ainda que não haja quem falle sobre o assumpto offercido a discussão, o presidente nunca o porá a votos, sem que antes pergunte se a assembléa julga, ou dá a materia por discutida.

Art. 182. Se no fim da sessão não houver nenhum deputado com a palavra, ou se não estiver na casa nenhum dos que tiverem pedido, o presidente

independentemente de votação declarará encerrada a discussão da materia de que se tratar e sobre ella se votará na seguinte sessão.

Art. 183. O encerramento n'este caso, sempre terá lugar ainda que se não esteja no fim da sessão, quando não houver na casa numero legal de deputados para procederem a votação.

Art. 184. As disposições dos dous artigos antecedentes não terão lugar no caso do artigo 140.

Art. 185. As materias que forem definitivamente regeitadas não poderão ser reproduzidas na mesma sessão annual, excepto os orçamentos e fixação de força policial.

Art. 186. Os pareceres e projectos que tiverem sido submettidos a assembléa na sessão do anno precedente, e não houverem então sido decididos, serão enviados às comissões respectivas, que os deverão examinar de novo, procedendo-se ultimamente nos termos d'este regimento acerca d'elles como se nunca tivessem sido apresentados, seja qual for o estado em que se acharem.

Art. 187. Nenhum deputado poderá estar presente, quando se discutir algum projecto, ou negocio, que lhe disser respeito; e de tal objecto não se poderá tratar sem que elle se retire, excepto em questão de ordem—Poderá todavia o deputado, concluida a leitura do negocio, dar a assembléa as explicações que entender convenientes, retirando-se depois, até que a votação seja concluida.

Art. 188. Em qualquer estado de questão, que se reconheça o impedimento do deputado deverá elle retirar-se de votar.

Art. 189. Nenhum projecto ou requerimento qualquer, cujo objecto seja, ou se encaminhe a criação, divisão, suppressão, remoção, ou alteração de limites ou jurisdicção de camaras de comarcas ou municipios, cidades, villas, freguesias, curatos e coadjutorias poderá ser discutido e votado sem que o acompanhem os seguintes documentos: 1.º da população existente mais ou menos aproximadamente; 2.º da existencia quanto a criação de comarcas e villas, de um edificio que possa servir para casa de camara com as possíveis commodidades reconhecidas pelo governo da provincia; e quanto a freguesias e curatos, templo ou capella, com uma tal ou qual decencia reconhecida pelo prelado; 3.º informação da presidencia da provincia no que toca aos objectos civis, e quanto ao ecclesiastico o concurso do prelado, na forma das canones.

Art. 190. O secretario do governo e o inspector da administração de fazenda provincial serão presentes á 2.ª e 3.ª discussão do orçamento provincial e da força policial, para darem somente os esclarecimentos que lhes forem pedidos, sendo previamente convidados pelo 1.º secretario a comparecerem nos dias designados para taes discussões—A falta porem d'elles não inhibirá a discussão se deixarem de comparecer sem motivo attendivel.

#### CAPITULO 14.

##### Das votações.

Art. 191. Nenhuma materia será posta a votos sem estarem presentes os deputados necessarios para celebração da sessão.

Art. 192. Por taes maneiras se poderão dar votos: 1.º pelo methodo symbolico dos casos ordinarios; 2.º pelo nominal usando das palavras—sim ou não—nos objectos de maior importancia; 3.º por escrutinio secreto nas eleições e nas questões de interesse particular.

Art. 193. O methodo symbolico se

pratica dizendo o presidente—Os Srs. que forem de parecer queirão levantar-se.

Art. 194. Se o resultado da votação fôr tão manifesto, que a primeira vista se reconheça a pluralidade, o presidente o publicará, mas se esta, não fôr logo manifesta ou se parecer a algum deputado, que o resultado, publicado pelo presidente não é exacto, poderá-se pedir, que se contem os votos.

Art. 195. Em qualquer destes casos dirá o presidente—Queirão levantar-se os outros Srs., que votarão contra—e o 2.º secretario contará os votos para serem combinados com os primeiros.

Art. 196. Para se praticar a votação nominal, será preciso que algum deputado a requeira, e esse seu requerimento seja apoiado por metade dos deputados presentes, e a assembléa os decida por meio de votação, sem preceder discussão.

Art. 197. Determinada a votação nominal, o 1.º secretario pela lista geral, irá chamando cada um dos deputados de per si, e o 2.º secretario fará uma lista com os nomes dos que votarem—sim—e outra com os nomes dos que votarem—não.—Estas listas serão lidas immediatamente para se rectificar qualquer engano, e inserir na acta.

Art. 198. O terceiro methodo de votar, que é por escrutinio secreto, se fará por cedulas escriptas e lançadas em urna, que o continuo correrá por todos os deputados, havendo previamente distribuido por elles o necessario papel e lapis. Apresentadas na mesa as cedulas, depois de contadas pelo 1.º secretario, serão por elle lidas cada uma de per si a vista do presidente, a quem as irá passando; e o 2.º secretario fará os competentes assentos, e no fim a apuração, publicando o resultado da votação.

Art. 199. Havendo empate em qualquer das duas primeiras votações, ficará a materia adiada para ser de novo discutida, e votada na sessão seguinte: e se houver segundo empate se entenderá que foi regeitada. Todas as vezes que qualquer negocio ficar adiado por empate cada deputado terá uma só vez a palavra.

Art. 200. A excepção do presidente nenhum deputado presente poderá recusar-se de votar, salvo quando não tiver assistido a discussão.

Art. 201. Quando a materia sujeita a votação contiver proposições distinctas, e algum deputado o requerer, será posta a votação—por partes ou separadamente.

Art. 202. O acto de votar-se nunca será interrompido; durante elle nenhum deputado poderá sair de seu lugar, e fazendo-o alguém o presidente chamará a ordem.

Art. 203. Nenhum deputado poderá protestar por escripto, ou de palavra contra a decisão da assembléa, mas lhe será livre inserir na acta a sua declaração de voto, apresentando-a ao 2.º secretario na mesma ou na seguinte sem allegar motivo algum.

Art. 204. Nenhum deputado poderá votar em questão de seu particular interesse.

#### CAPITULO 15.

##### Da redacção das leis e sua remessa a sancção.

Art. 205. Approvado algum projecto em 3.ª discussão será remetido com as emendas que tiver à comissão de redacção, para que á vista das actas, a final redija a lei ou resolução; esmerando-se em que haja clareza, precisão e pureza na linguagem em cada um

dos artigos, ou disposições dos actos legislativos.

Art. 206. Se redigido á final, achar-se que ha absurdo, ou somente contradicção nas disposições da lei ou resolução, a assembléa ao discutir a redacção deverá reparar o engano, ou erro sem permittir todavia que a materia seja discutida de novo.

Art. 207. A redacção dos dois orçamentos e da lei de força policial, não será submettida á assembléa, senão 24 horas depois de impressa e distribuida na casa.

Art. 208. Approvada a redacção, o 1.º secretario fará passar a tempo o projecto da lei ou resolução sem intervallo de maneira que nelle se não possa introduzir palavra alguma estranha; depois do que, lido em meza, será assignado pelo presidente e secretarios, e remetido por officio do 1.º ao do governo da provincia, para ser presente ao presidente da mesma.

Art. 209. O authographo da lei ou resolução será remetido sempre com a seguinte formula—: A assembléa legislativa provincial envia ao presidente da provincia a inclusa lei... (ou resolução)... que julga util e... (sendo acto legislativo que deva ser sancionado)... digna de sua sancção ou (sendo acto que deva ser publicado somente) digna de publicação. Estas formulas irão tambem assignadas pelo presidente e secretarios.

(Continua.)

## A IMPRENSA.

THEREZINA, 6 DE MARÇO DE 1868.

Os gregos terão penetrado no interior de Troya, mettidos dentro de um cavallo de pau?...

Não haverá algures uma nova gata da fabula que se ensaia nas trevas para reinar pela intriga?...

Pois que! Exclamamos nós, haverá entre o caracter dos Srs. doutores Polydoro C. Burlamaque e J. M. de Freitas—esse vacuo enorme que, de um modo equivoco, o intrigante pretende?... Nós, que somos respeitadores sinceros de ambos, os reputamos igualmente moralizados e não podemos crer que haja—um liberal—que para exaltar ineptamente a um, queira deitar por terra a bella reputação do outro....

Premedita-se, de certo, a scisão do grande partido progressista desta provincia: desmascare-se por tanto o traidor ou o inimigo ardiloso.

O autor da missiva de 29 de janeiro escripta nesta cidade e publicada em o jornal «Paiz» de 13 do mez proximo findo—não é, por sem duvida, o mesmo da de dezembro, publicada em o n.º 7 d'aquelle jornal; com quanto o pseudo correspondente, que se apresenta em publico com ares de Catão, tivesse o cynismo de apropriar-se do trabalho alheio, pois na citada missiva de 29 de janeiro, assim se exprimo: «Continuo na tarefa que me impuz na minha missiva de 28 de dezembro e que foi publicada no n. 7 do seu bello jornal.»

Prova-se de dois modos que o autor da 2.ª não é o mesmo autor da 1.ª missiva, e que, por tanto, o escriptor que se mostrava desejoso de moralisar um povo eminentemente corrompido é mais immoral do que o peor dos nossos funcionarios publicos, pois não passa de um charlatão sem consciencia, em quanto que nem um dos empregados publicos d'esta capital seria capaz de commetter um insignificante *farto litterario*, do qual só lhe poderia resultar—infamia—

tanto mais quando o escripto de que se apropriou não podia dar gloria a quem se dissesse autor d'elle, por não ser mais que um trabalho commum,—uma missiva escripta sem outro fim que não o de dar simplesmente noticias desta provincia.

Em primeiro lugar, prova-se que a correspondencia de 29 de janeiro é apocrypha porque, combinada com a de dezembro—nota-se manifesta discordancia de ideias, como vamos demonstrar em poucas palavras.

A missiva de dezembro, publicada no « Paiz » n. 7 de 16 de janeiro deste anno,—logo abaixo da noticia do baile offerecido ao Exm. Sr. Dr. Polydoro, assim se exprime: « Alem desta demonstração importante, dada por um partido forte e moralizado,—algumas camaras municipais não se dirigiu a S. Exc. felicitando-o. »

Agora, combine-se isso com as ideias esdruxulas da missiva de 29 de janeiro, aonde diz que—a direcção do partido progressista d'esta provincia é pessima e estabelece uma innocente condição para que o referido partido possa tornar-se « alem de forte—moralizado e respeitado. »

Nota-se ainda mais a seguinte contradicção entre as duas missivas: a primeira, tratando do dr. chefe de policia, dão a esse nosso distincto concidadão o merecido epitheto de—digno—;ao passo que a segunda entende bellamente, decide *ex cathedra*, que não temos aqui um chefe de policia « do mesmo theor que um presidente circumspecto, moralizado e enérgico. »

Protestamos solemnemente contra tamanha insolencia do pseudo correspondente; que é de um arrojo descomunal e de um cynismo que faria inveja ao proprio Diogenes!

Protestamos tambem contra a injuria atroz atirada miseravelmente sobre o funcionalismo publico em geral, aqui residente; pois entre elle contamos varios amigos que, se não trabalhão pelo estabelecimento da lei *oppia*; todavia não são d'esses cidadãos que fazem a republica caminhar para um precipicio medonho aonde terá de abismar-se, como parece temer o tribuno *moralizado* que commette um furto litterario para bem servir a patria em perigo. . . .

Passemos agora á 2.<sup>a</sup> prova da falsidade da missiva de 29 de janeiro, que desde já podémos afiançar que é realmente apocrypha: já ficou demonstrado que, pelas proprias contradicções que se nota entre ambas as missivas—os seus autores devem ser differentes, a menos que a tão decantada corrupção, especialmente entre o funcionalismo publico, não houvesse apparecido quando menos se esperava, tendo assim as honras de uma erupção vulcanica; ou alias o correspondente ao escrever a sua 2.<sup>a</sup> missiva se achava despeitado contra os seus melhores amigos, resolvendo-se então a desmascarar—os ou a caluniar—os.

Sabemos de fonte limpa quem seja o autor da 1.<sup>a</sup> missiva, por ser pessoa de nossa intimidade e se necessario for publicaremós o seu nome: esse amigo declara ter escripto a missiva de dezembro, cujo autographo illustre Sr. Themistocles Aranha accusou-lhe, ter recebido, em data de 7 de janeiro deste anno, e que além da 1.<sup>a</sup> ainda não teve occasião de remetter outra correspondencia, por ter estado impossibilitado do assim fazel—o ha mez e meio, e que não encarregou a pessoa alguma de fazer suas vezes; causando-lhe mesmo verdadeira surpresa que houvesse alguém que tivesse a *sem cerimonia cynica* de se apropriar da sua missiva publicada em o n. 7 do jornal « Paiz. »

E' manifesta pois que a bôa fé do Sr.

Themistocles Aranha foi illudida; remetendo-se-lhe, não sabemos como, uma correspondencia apocrypha que foi accerta como verdadeira e teve por isso a extraordinaria fortuna de ser publicada n'um dos mais acreditados jornaes do Maranhão.

Em um outro artigo analysaremos ainda os erros grosseiros commettidos pelo autor da missiva de 29 de janeiro cuja falsidade acabamos de demonstrar.

## PUBLICAÇÕES PEDIDAS.

### Proclamação.

—Corpo de guarnição desta capital, briosos Piahyenses. —Pego-vos que presteis attenção ao pensamento que perante vós e com o maior entusiasmo tenho hoje a honra de expender em nome da religião, da nação, e do governo imperial, de quem sou um dos menores subditos. Encarregado, nesta parte do grande imperio de S.<sup>a</sup> Cruz, de fallar ao coração dos Piahyenses, de appellar aos seus sentimentos de patriotismo, e de invocar os seus sacrificios em auxilio de nossos irmãos que n'essa gloriosa cruzada nacional vingão a honra da Patria na luta sanguinolenta contra o despota do Paraguay, cumprio esse dever pedindo-vos em nome da religião, da nação, de vossos pais, de vossos filhos e de vossas esposas, q' presteis ouvidos aos reclamos de nossos irmãos, e vades ajudal-os na defezido paiz. O nosso paternal governo não quer uzar do direito da força, como atestão tantos actos s'asorios, como revelão as offertas, premios, e garantias de futuro aos voluntarios da Patria e as suas familias; e nem faltão ahi exemplos a provar a fidelidade no cumprimento das promessas officiaes, e a alta munificencia da corôa na larga distribuição de pensões e graças aos martyres da liberdade, e aos seus charos penhores;—e se máo grado aos poderes do estado, ha se feito uso de coacção para engrossar as fileiras do nosso exercito, é isso devido a indispensável necessidade, e só sob a dôr pungente de uma época anormal.

Compreendei, pois, que em vossas mãos está o meio de remover mais este mal, que tanto avulta no lugubre cortejo de tão funesta guerra. Eia, pois, Brasileiros, avante Piahyenses, e qualquer que dentre vós, por sua idade e forças, poder sustentar a pesada vida de soldado, pressuroso correi, e livre apresentai-vos em defeza da nossa bandeira: em paga, tereis as bençãos do céu, as graças do governo, os hymnos da nação, e as homenagens do mundo. Não serei eu que assim fallando, já-mais esqueive o contingente de minha pessoa ao serviço da Patria, e pois se a despeito da minha inhabilitação, idade, pobreza, excessivo onus de familia, desgostos e molestias, necessario for que vos acompanhe ao campo de batalha, não hesitarei um só instante a reunir-me convosco, meos charos patricios, a quem n'este momento solemne convido a dar um passo á frente, e a dizer comigo: Prompto estou a marchar para a campanha! Viva a nossa Santa Religião! Viva a Nação Brasileira! Viva Sua Magestade o Imperador! Viva o Exercito e a Armada Nacional! Vivão os Piahyenses!

Theresiga, 4 de março de 1868.

Liberato Lopes e Silva

Major encarregado do alistamento para o serviço da guerra.

Cumpre-me dizer, em resposta a—Ultima hora—do Sr. Dr. Coelho no seu famoso Piahy, que, se s. s. ousára chamar na sua linguagem *polida, moderada*

*da e reflectida* a Assembléa Geral sentina de lachões, se se atrevera a mimosar um grande partido d'esta provincia com os epithetos injuriosos de escravo, infame e vendido, se o arrojo de s. s. chega a ponto de atirar os maiores lachões aos seus mais respeitaveis comprovincianos, somente pelo facto de serem seus adversarios politicos, não é de admirar que mandasse exigir d'esse seu correspondente de Oeiras o *mathematico* abaixo assignado dos eleitores de S. João do Piahy, que, conforme já disse a *Imprensa*, não tem ventade propria e algans dos quaes assignão de cruz aquillo que se lhes apresenta.

Felizmente meu namo Justino Moura é muito conhecido na provincia inteira, e o seu character e gravidade não são modidos pela bitula do Sr. Dr. Coelho e do seu *mathematico* abaixo assignado. Não precisa inculcar-se de serio; deixabão—ao modo que tem a sem cerimonia de proclamar-se novo Moyzès para regenerar e conduzir os piahyenses á terra da promissão!

Faça votos, Sr. Dr. Coelho, para que caia quanto antes o mágã. . . .

Dr. Constantino Luiz da S. Moura.

A ultima hora do *Piahy* n. 28 publicado em 29 de fevereiro ultimo não satisfaz o compromisso a que se impôz o mesmo jornal de provar que o coronel Justino José da Silva Moura, de Oeiras, votara em si para deputado provincial na ultima eleição qua ali se procedeu em novembro do anno findo.

A declaração dos 6 eleitores de S. João do Piahy está concebida nos termos seguintes: «Nós abaixo assignados, eleitores da Parochia de S. João do Piahy, unicos que comparecemos a ultima reunião do collegio eleitoral no dia 3 de novembro ultimo, declaramos sob a fé de nosso testemunho publico e particular que não votamos no coronel Justino José da Silva Moura, e damos facultade ao Sr. Dr. Antonio Coelho Rodrigues de fazer desta nossa declaração o uso que lhe convier e quizer.» A fé do testemunho publico e particular dos 6 eleitores de S. João do Piahy quando muito pode valer tanto quanto a fé do testemunho publico e particular do eleitor coronel Justino José da Silva Moura, que além de ser eleitor é deputado provincial, e tem outras diversas graduacões politicas e civis, que o collocam na circumstancia de ser crido com mais fé do que os eleitores de S. João do Piahy. Accresse que sendo esses eleitores adversarios politicos do coronel Justino Moura e havendo um d'elles votado-lhe para deputado provincial, levado pelos sentimentos do coração, do mesmo modo, e pelas mesmas razões porque votou, e mais outros, no Dr. Manoel Hedefonço de Souza Lima, e capitão Antonio Alves de Noronha, agora que se vê embaraçado pela censura de seus correligionarios não hesita assignar uma declaração exigida por aquelles que são encarregados da conveniente direcção dos movimentos de um partido, tanto mais quando pode salvar a sua consciencia, illudindo—os completamente em suas intenções, parecendo no entretanto satisfazel—os a primeira vista. A declaração dos eleitores de S. João do Piahy é probatoria da realidade do que se deu: por quanto declarando elles que na ultima reunião do collegio eleitoral não votarão no coronel Moura disserão uma verdade porque tendo sido o coronel eleito presidente do collegio o foi sem carencia de um só voto dos eleitores de S. João do Piahy. Não se animarão os eleitores a declarar que não votarão no coronel

Justino Moura para deputado provincial porque isso além de ser uma inexatidão era uma temeridade espantosa.

O coronel Justino José da Silva Moura não quer nem se inculca ser o progressista mais serio de Oeiras: o que elle pretende, e ao que tem jus incontestavel, por seus precedentes sempre honrosos é o lugar de homem de bem, considerado, e respeitado, não celebrando um ponto de superioridade n'esse terreno, a nenhum progressista, conservador ou liberal, que é o seu distinctivo em politica, não só de Oeiras como de toda provincia.

Theresina 5 de Março de 1868.

Deolindo Mendes da Silva Moura.

Para o Exm. Sr. presidente da provincia.

Pego ao Sr. redactor que se digne inserir no seu conceituado jornal o seguinte artigo.

Mudando-se do termo da Parnahyba para este o Sr. tenente cirurgião de um dos corpos da guarda nacional d'aquelle termo, Ricardo Dias da Silva Henriques, pedio, em virtude de sua muda, passagem de seu corpo para o esquadrão de cavallaria sob meo commando neste municipio, a qual lhe foi concedida.

Occorre hoje que recebo ordem do Sr. commandante superior para mandar passar guia de passagem ao dito official para o corpó d'onde ha pouca veio—o da Parnahyba—, e procurando informar-me qual a razão d'esta nova resolução do dicto tenente soube que elle propalava que era para galgar uma patente de capitão que lhe offerecia aquelle commando superior; e como vejo que o seu fim é só illudir ao Exm. Sr. presidente, e não mudar-se, por que aqui negocia, e mora com sua sogra que é professora publica, e lhe serve de arrimo, é a razão que moveo-me a mandar publicar, o presente artigo, e nel me responsabilizo.

Barras, 19 de fevereiro de 1868.

José Pires Ferreira.

—Meu charo redactor.—Queira dar publicidade á carta abaixo transcripta, para o Exm. Sr. presidente da provincia ler e apreciar.

Prata, 8 de fevereiro de 1868.

Amigo e Sr.—Cheguei a esta nova villa, e gostei de ver o seo estado prospero, que continuará, se conservar-se o Revd. Mello, a cujos impulsos se está edificando uma boa igreja; creio, porem, que não farei tão bom negocio como me disião: veremos.

Li na *Imprensa* n. 130 alguns trechos da carta que lhe dirigi de Marvão, e confesso que, a principio, fiquei algum tanto sorumbatico, porque não esperava ver em letra redonda o que ao lançar da penna lhe escrevi, particularmente, mas afinal, pensando que tal publicação pode resultar algum beneficio, tambem pouco me importa que dê a esta o mesmo destino.

Estava de sahida de Marvão, para esta, no dia 29 de janeiro proximo passado, quando ouvi algum reboliço na rua em que me achava arranchado, e vozes de pessoas que passavão apressadas, dizendo—chegou o commandante—e immediatamente subirão alguns foguetes, do que não gostei, por que espantarão os meos rucinantés.

Não tardou que me apparecessé um d'estes sujeitos *officiosos*, como os ha em toda a parte, e me disse:—chegou o commandante!—é o homem de Marvão! Foi á capital, e não só tirou cinco recrutas dos que o capitão Negreiros

mandou, como demittio a este, e é hoje o encarregado do recrutamento!

Então o coronel comprou a praça dessa gente? perguntei-lhe eu. Qual! o commandante disse que tendo pedido ao presidente a soltura dos recrutas, que S. Exe. disse-lhe que mandava soltar dous, que elle nomeasse; mas que o commandante disséra-lhe—não acceto favores por metade—tudo ou nada!

Que foi bastante fazer esta imposição para o homem mandar soltar os cinco recrutas, e soltaria todos se o commandante quisesse!

Isto, sim, é que é homem!

Um!... disse eu com os meos botões quando fiquei só, bem dizia o Dr. A... a respeito de Marvão, que não entendia tal politica—que davão peças ao coronel Antonio Fernandes, e pistolinhas aos progressistas, e os mandavão guerrear!

Pouco depois do foguetorio ouvi gritar na rua—ahi vem os recrutas que foram soltos!

Cheguei a janella ao tempo que passavão quatro rapagões ajouçados com um imenso bahú de folha, cujo feitio, e pintura attestão que tem direito a senatoria; seguido, de outro que ufano como se viesse cuberto de louros, trasia uma cadeia de chapéo armado! Estes erão os recrutas soltos pelo coronel Fernandes, que fez delles burro de carga.

A proposito disserão-me que foi bastante o coronel Fernandes dizer que dentro daquella nova arca de Noé, vinha o seu fardamento rico, para que os circumstantes tomassem uma posição de beatitude, como se estivessem diante do—Sanctu—Santorum!

—Ditosa condição, ditosa gente.

Em viagem soube que os progressistas andão se mettendo em calças pardas, porque o commandante está mandando dar-lhes caça.

O capitão Alvarenga, que jura ajustar os de praça aquelles que coadjuvarão o Negreiros no recrutamento, está em campo, e já mandou o filho unico de uma viuva honesta, do qual me desencontrei; este individuo, disserão-me que é uma das testemunhas de uma tomadia de recrutas à força armada, que praticou o benemerito capitão Alvarenga.

Lamento a sorte dos nossos correlligionarios de Marvão, se é assim como veio dizendo e fazendo o coronel Fernandes, que entretanto gosta de pregar os seus maranhões.

Saude, do &.

a. f. v.

Sr. redactor da Imprensa.—Hontem as 10 horas da manhã, parou desta villa com distincto a de Príncipe Imperial, o distincto Sr. capitão Antonio José Vidal de Negreiros, digno ajudante d'ordens do Exm. Sr. presidente da provincia.

Na noite da vespera da sua viagem, foi-lhe offerecido um modesto lunch, pelo prestimoso Sr. tenente-coronel Gabriel d'Araujo Costa, a que assistio bom numero de seus amigos. A renhão esteve animada, e, entre outros brindes, notaremos os que forão dirigidos:

Ao nosso bravo exercito e armada, que tão gloriozamente sustentão a honra da nação, nos campos do Paraguay; ao merituissimo Sr. Dr. chefe de policia desta provincia; ao Exm. Sr. Dr. Polydoro Cesar Burlamaque, muito digno presidente desta provincia; ao Exm. Sr. conselheiro Paranaquã, ministro dos negocios da guerra.

E, finalmente, o brinde feito pelo Sr. capitão Negreiros, a S. M. I. e Augusta Familia.

Todos os brindes referidos forão enthusiasmicamente applaudidos, mas sobio de entusiasmo quando se saudou o nosso Bom monarcha.

O Sr. capitão Negreiros, no desempenho da sua ardua missão neste termo, procedeo com toda a justiça, e mesmo com equidade pelo que foi muito apreciado por todos aquelles, em cujos peitos não estão extinctos os sentimentos de patriotismo.

Cerca de trinta cavalleiros o acompanhãrão até à distancia d'uma legoa, voltando saudoso

pelo apartamento de tão distincto cavalleiro. Só não sentirão a retirada d'aquelle nosso amigo, os pseudo patriotas, que preferem antes o mesquinho lucro do trabalho dos individuos que estão no caso de serem recrutados a quem elles protegem, do que concorrer para o triumpho da santa causa que peiteamos no Paraguay.

Pesso-lhe, Sr. redactor, a publicação d'estas mal coordenadas linhas, que muito lhe agradecerei.

Seo assignante,

O Progressista.

Marvão, 12 de fevereiro de 1863.

Saudades do meu irmão. (\*)

Morrestes, Porcio! Mas não morreu o amor que te tenho; mesmo alem da morte, meu coração não cessa de recordar-me os felizes dias que passamos cá na terra.

Morrestes! ah! quanto, porém, me consola a convicção de que o justo morrendo vai pedir a Deos a recompensa como filho que tem viajado e volta para seu pai, com feliz successo. Quanto sois feliz, meu irmão, estando aos pés do nosso pai supremo! Oraí por nós, assim como nós já mais vos temos esquecido na completa solidão em que vivemos: nella medito e contemplo todo o poder do Eterno, que nesta meditação religiosa tira nossa alma da prisão eporme da vida humana e nos alegra na inspiração dos bens divinos: então toda minha alegria consiste em ver-vos nos meus sonhos, gosando da gloria eterna. Ah! quanto consola morrer assim chorado, tendo por limitivo das grandes saudades a fé de que Deus vos chamou para si por não serdes deste mundo de iniquidades e miserias: a minha imaginação então se exalta e minha alma se consola, meu pranto cessa, e adormecendo vejo os Archanhos do Senhor que vos glorificão. Estes sonhos da innocencia, que tem por origem o estancar da dor, eu quisera que fossem permanentes, porque seria o mesmo que estar comvosco; mas, quando acordo volta o pranto, a dôr e a saudade que me atormentão e me matão! e então banhada em lagrimas repito mil vezes os seguintes versos:

E' mais um anjo no ceo, mais nma estrella! Uma vida de menos entre nós! Mais um côro de ais aqui na terra, Para o côro do ceo mais uma voz!

Contraste dos Elysios com esta vida! La as nenias d'aqui se mudão em risos Para augmento dos hymnos dos archanhos Quantos gemidos nossos são precisos!

Desfolhada no campo, não colhida Grialda de innocencia, triste sorte No rir da infancia, da esperança o goso, Pelo futuro que à guardal-os vem a morte!

Vai nos ceos expandir os teus perfumes! Vai fruir no jardim do Omnipotente! Vão os ceos colher a flor divina Mas o mundo ca na terra quanto sente!

Quantos sentimentos não esquecé Um futuro que a todos promettia, Dias de gloria, e cheios de praser, E para a patria um porvir d'alegria.

Possão minhas saudades memorar Os dias de luto e pranto tão insanos Possa la no ceo também lembrar-vos A infeliz que recorda amargos annos!

Therezina 31 de Janeiro de 1863.

Anna Rosa de Sam José C. Branco e Silva.

(\*) Ha muito que está na typographia este escripto, que só agora poude ser publicado.

Da Redacção.

NOTICIARIO.

Correio dos Dois Mundos.—E' este o titulo de um periodico hebdomadario, em grande formato, que sahio á luz da publicidade em Lisboa, consagrado aos interesses materiaes e colonias de Portugal, apresentando o resumo da parte official e das sessões

das côrtes, artigos a respeito dos portuguezes no Brazil, e tratando das questões de occasião, de noticias nacionaes e estrangeiras, folhetins, revistas de modas e de theatros, movimento maritimo e de lundros, e outros diversos escriptos de publica utilidade; deslizando a terceira e quarta paginas para publicações de romances dos mais notaveis autores francezes, hespanhoes e ingleses, comedias, dramas poesias, e sobretudo—viagens, descrições de paizes, usos e costumes de povos, pelos mais celebres viajantes e escriptores nacionaes e estrangeiros. Fomos obsequiados com sette numeros de tão importante periodico, e, agradecendo muito esta cortesia, saudamos o contemporaneo e lhe desejamos largos passos na senda gigante que se propõe trilhar.

Comarca de Valença.—Foi declarada de 1.ª entrancia, e marcado oordenado de 8005 reis annual ao respectivo promotor publico.

Nomeação.—O Dr. juiz de direito Gastão Ferreira de Gouveia Pimentel Belleza, foi removido da comarca de Príncipe Imperial para a de Valença, á seo pedido.

Nomeação.—O Dr. juiz municipal, Leopoldo Cesar Burlamaque, foi nomeado juiz de direito da comarca de Príncipe Imperial, de 1.ª entrancia.

Reforma.—O major ajudante d'ordens da guarda nacional do municipio de Jeromemha, Bertholmo Alves e Rocha, foi reformado na posto de tenente-coronel da mesma guarda.

Policia.—Durante a ausencia do illustrado Sr. Dr. chefe de policia da provincia ficou encarregado da respectiva secretaria o nosso intelligente e honrado amigo tenente-coronel Firmão Alves dos Santos, na qualidade de delegado, o qual se tem mostrado digno de electos pela maneira acertada e conveniente com que ha dirigido as funções de semelhante cargo.

Justica municipal.—Continua no exercicio d'esse cargo o Sr. tenente Marcelino José Couto.

Subdelegado do 1.º districto.—Acha-se em exercicio o Sr. tenente Manoel Barbosa da Moura.

Regresso.—Já se acha nesta capital de volta de sua viagem á villa das Barras o Sr. David Moreira Galdas, digno official da secretaria da presidencia.

Carteiro do correio.—Foi nomeado para esse lugar o Sr. Aristides Ferreira Chaves, por demissão dada a Antonio Julião da Rocha Leal.

Voluntario.—Consta-nos que o Sr. Dr. Constantino Moura apresentara um voluntario da patria ao major encarregado do alistamento, para ser presente a S. Exe. o Sr. presidente da provincia.

Hospede distincto.—Hontem pelas 8 horas da noite chegou á esta capital o Exm. Sr. Dr. Sival Olerico de Moura, mui digno deputado á assembleia geral pela provincia do Maranhão.

A S. Exe. e a sua illustre familia dirigiamos nossos cumprimentos.

Tentativa de assassinato.—No dia 3 do corrente pelas 10 horas da noite no sitio S. Luis, pertencente ao major Antonio Joaquim da Silva Rios, provincia do Maranhão, quasi que o Exm. Sr. Dr. Sival de Moura era victima da mão do assassino, segundo acabamos de saber.

O facto deu-se do seguinte modo: As 10 horas da noite estando S. Exe. conversando com aquelle seu cunhado e mais um irmão, no salão da casa do mencionado sitio, todos deitados quando ouvem o bater do fuzil do bacamarte do sicario e veem, logo após, o clarão do fogo para a parte d'uma das janellas do salão que se achavão tapadas por esteiras.

Felizmente, por ter pegado somente fogo na escurva não se effectou o tiro.

Apenas se dera o facto, S. Exe. entre outras providencias, pandon examinar o rastro dos assassinos, por alguns escravos e homens livres, que de prompto conseguio então reunir para esse fim, e verificãrão que havia pégadas de dous homens no lugar justamente da janella, onde se vira o clarão do fogo e sentira-se o cheiro da pulvera; accrescentando-se que n'essa noite forão vistos, pelas erlanças, que n'aquella occasião brincavão no terreiro da casa dous homens, trajados de calça preta e camisa branca.

Feitas as necessarias deligencias, nada se poude descubrir. E' que os assassinos conseguirão evadtr-se.

Se não fosse o dêto da Providencia, que então velou sobre a vida do Exm. Sr. Dr. Sival, S. Exe. teria sido inevitavelmente victimado pelo sicario.

E nem se pôde suppor que os planos tenebrosos do assassino se dirigissem contra o major A. Joaquim, que é autoridade policial do lugar, nem contra seu irmão; porque haverião outras occasiões mais asadas para tal fim criminoso, tanto mais dando-se a circumstancia de se achar ja dormindo o mesmo major e coberto pela rede, quando teve lugar o successo.

E' voz geral que semelhante intenção cri-

minosa tenha partido de José Joaquim Ribeiro, homem celebre na carreira do crime, e, não sabemos porque, sempre impune á face das autoridades de Caxias!

Abaixo assignado.—O que foi publicado no n. 28 do jornal Piauhy artigo—Ultima hora—não preenche o fim a que se propoz o joven secretario da redacção do Piauhy talvez ainda inspirado pelo seu Argos da cidade de Oeiras; dremos que não preenche o fim, porque, tendo sido o nosso amigo coronel Justino Moura votado para presidente do collegio eleitoral de Oeiras, que de facto foi por elle presidido, a 5 de novembro e alli obtido tambem, em segunda, votação para deputado provincial,—os electores de S. João do Piauhy assignatarios daquelle importante documento não declarão que votação foi a que deixarão de dar ao nosso referido amigo: tal vez que não tivessem querido ser bem explicitos pelo mesmo motivo que tinham os oraculos antigos para serem leonicos. Entretanto, dizendo elles simplesmente—não votamos—bem pode ser que se refirão a eleição de presidente da meza eleitoral; ao passo que alguem que é muito perspicaz está persuadido que elles se referem á votação principal; assim como outros poderão suppor que a proposição é absoluta e comprehende ambas as votações.

A vista disto, bom será que o joven secretario trate de expedir um novo ukase ou firman, pela chancallaria a seu cargo, para que se expliquem claramente aquelles 6 Srs., subditos fiéis do rajah do Bugio.

Publicação.—Por falta de espaço deixa de sair um do Sr. capitão Antonio Tavares da Costa, em resposta a uma outra á pedido, do bacharel Antonio Coelho Rodrigues que sahio em Maranhão no Paiz n. 22 de 20 de fevereiro ultimo.—A proposição de publicação do bacharel Coelho Rodrigues, a qual é um cartico bastante ridiculo, de envolta com muito cynismo, diremos de passagem que elle realmente só podia mesmo injuriar ao subdelegado de policia do 2.º districto, alferes Anibal Courado, chamando-o como chamou—juiz corruptivel, e gaphando a palavra: de outro modo duvidamos que o fizesse impunemente. O Sr. subdelegado Anibal Courado tem sido até hoje muito exacto no cumprimento de seus deveres, e não são certamente as lamurias do Sr. Coelho que o hão de desacreditar perante a opinião publica, temos fé.

ANNUNCIOS.

—Convido, por ordem da mesa, os Srs. irmãos da Confraria dos Passos, e mais fiéis, a assistirem a benção da Imagem de N. S. da Solidade no domingo 8 do corrente, depois da missa conventual. E' justo que os mesmos irmãos compareção com suas opas. Das 6 as 9 horas da noite haverá adoração á mesma Imagem, e recebe-se es. bolas com o fim de serem applicadas ao sercão do encontro na procissão de 3 de Abril.

O procurador H. A. Parnies.

—Pauta dos Irmãos da confraria do Senhor Bom Jesus dos Passos, que devem assistir ás Missas que a mesma manda celebrar por alma dos irmãos defuntos.

Dia 6.—Os Srs. Jeremias de Castro, José R. de Vasconcellos, e José Martins Teixeira.

Dia 13.—Os Srs. padre Antonio Marques, Bacellar, e Antonio Raimundo Barbosa.

Dia 20.—Os Srs. Theodoro Pacheco, João Serafim, e Francellino Eusebio.

Dia 27.—Os Srs. Manoel Sumé, José Costa, e Diomedes Romeu.

Secretaria da confraria em Therezina 3 de março de 1863.

O Secretario interino F. A. Cardoso e Paz.

—O abaixo assignado faz sciente ao publico desta cidade, especialmente aos Srs. commerciantes, de qualquer natureza que seja, que não se responsabilisa, ou não paga, conta nenhuma que não seja comprovada pelo mesmo abaixo assignado.

Therezina 2 de março de 1863. R. J. d'Amorim.

—O abaixo assignado faz saber que do dia 10 de Janeiro do corrente anno deixou de residir na villa de Jaicós e passou a sua residencia para esta.

Jeromemha 8 de Fevereiro de 1863. Antonio Lopes Castello-branco e Silva.

Theresina.—Typ. da Imprensa rua Barroso n.—Impresso por Antonio Joaquim do Amaral Sobreira.—1868.